

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 6.º — A Sociedade é administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros, todos acionistas e residentes no País...

Art. 7.º — A caução legal de cada Diretor é de vinte e cinco (25) ações, as quais serão competentemente averbadas antes de entrar o Diretor em exercício...

Art. 8.º — Ao Diretor-Presidente compete:

- a) — representar a sociedade em juízo e fora dele;
b) — deliberar e fazer executar todas as providências que as circunstâncias e interesses da sociedade exigirem;
c) — convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
d) — convocar a Diretoria e o Conselho Fiscal quando julgar conveniente;
e) — superintender, com a maior amplitude de poderes, todos os negócios e serviços da sociedade...

- f) — nomear representantes agentes e procuradores "ad judicia" e "ad negotia" em nome da Sociedade e outorgar-lhes os poderes especiais necessários para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos, aduaneiros, fiscais e outros perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, inclusive para a interposição de recursos;
g) — celebrar contratos de compra e venda de mercadorias e matérias primas, de locação e de arrendamentos, e fazer operações de crédito para movimentar os negócios sociais;
h) — celebrar contratos de qualquer natureza, com ou sem garantia real, assumindo encargos ou obrigações em nome da sociedade...

Art. 9.º — Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os poderes outorgados pelo art. 8.º e letras destes Estatutos...

Art. 10.º — Ao Diretor Técnico Industrial compete:

- a) — dirigir e fiscalizar toda a parte técnica da sociedade inerente e própria dos objetivos sociais, admitindo e despedindo o pessoal, com observância das leis em vigor, de acordo com os interesses da sociedade e ressalvado o item f do art. 8.º destes estatutos;
b) — dar conhecimento e manter ao par o Diretor Presidente ou quem suas vezes fizer das decisões que tomar e do andamento da indústria sob o ponto de vista técnico;
c) — sem prejuízo de iguais poderes concedidos ao Diretor Técnico Especial, substituir o Diretor Vice-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, com todos os poderes outorgados pelo art. 8.º e letras destes estatutos...

Art. 11.º — Ao Diretor Técnico Especial compete:

- a) — representar a Sociedade perante os Poderes Públicos, assumindo em nome dela todas as responsabilidades inerentes à sua profissão de engenheiro, nos ca-

sos em que essa responsabilidade seja necessária para a execução de quaisquer serviços ou para o legal funcionamento da indústria, assumindo os necessários termos, documentos, plantas, etc.;

b) — dirigir e fiscalizar quaisquer serviços técnicos de sociedade que não digam respeito a parte técnica própria e inerente aos objetivos sociais admitindo e despedindo o pessoal empregado nos serviços sob sua fiscalização, ressalvado o item f do art. 8.º destes estatutos;

c) — dar conhecimento e manter ao par o Diretor Presidente, ou quem suas vezes fizer, das decisões que tomar em relação aos serviços técnicos sob sua direção;
d) — sem prejuízo de iguais poderes concedidos ao Diretor Técnico Industrial, substituir o Diretor Vice-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, com todos os poderes outorgados pelo art. 8.º e letras destes estatutos...

e) — substituir o Diretor Técnico Industrial em suas ausências ou impedimentos;

f) — em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Técnico Especial será substituído por quem o Diretor Presidente indicar;

Art. 12.º — Ao Diretor Secretário compete:

a) — fiscalizar o serviço do escritório e o movimento de caixa, examinar as contas e documentos;

b) — substituir conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, na ausência dos demais diretores, o Diretor Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos, com todos os poderes outorgados pelo art. 8.º e letras destes estatutos, excetuados aqueles constantes da letra j que são privativos do Diretor Presidente;

c) — substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13.º — Ao Diretor Tesoureiro compete substituir conjuntamente com o Diretor Secretário, na ausência dos demais diretores, o Diretor Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos, com todos os poderes outorgados, pelo art. 8.º e letras destes estatutos, excetuados aqueles constantes da letra j que são privativos do Diretor Presidente, bem como substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14.º — Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente da Sociedade os atos enumerados na letra j do art. 8.º dos estatutos, serão praticados por três diretores em conjunto.

Art. 15.º — Em caso de vaga na Diretoria, o preenchimento se dará na primeira assembleia geral que se realizar.

Art. 16.º — Nos limites de suas atribuições e poderes é lícito aos Diretores constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 17.º — A Assembleia Geral elegerá anualmente três fiscais e outros tantos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, todos podendo ser reeleitos.

Art. 18.º — O Conselho Fiscal, além de atribuições que lhe são conferidas, por lei, tem o dever de emitir pareceres, sobre os negócios sociais, sempre que a diretoria os solicitar.

Art. 19.º — Aos membros do Conselho Fiscal, em exercício, será abonada anualmente a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Art. 20.º — A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas que, regularmente convocados, se inscreverem no "Livro de Presença".

Art. 21.º — Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por um acionista designado por aclamação ou por eleição, cabendo ao aclamado ou eleito a escolha de um outro acionista para secretariar a Mesa e redigir a ata.

Art. 22.º — Cada ação dá direito a um voto.

Art. 23.º — Todos os anos haverá dentro dos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social, uma assembleia geral ordinária para o exame e discussão do balanço, do relatório e das contas do último exercício e para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e outros assuntos que constarem da "Ordem do Dia" da Convocação, desde que seja da competência da assembleia geral ordinária.

§ único — Outras assembleias gerais poderão ser convocadas, de acordo com a lei, se tanto o exigirem os negócios sociais.

Art. 24.º — Para as convocações constituição e funcionamento das assembleias gerais serão obedecidas as normas legais vigentes.

CAPÍTULO VI Dos lucros e sua aplicação

Art. 25.º — Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, serão deduzidos 5% para a constituição de um fundo de reserva, destinada a assegurar a integridade do capital social até o perfeitamento de uma importância correspondente a 20% desse capital, e, mediante deliberação da assembleia poderá continuar a ser feita essa dedução, na mesma proporção até o limite perfeitado pela lei; o restante dos lucros será posto à disposição da Assembleia Geral que determinará o seu destino, observadas sempre e em tudo as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 26.º — O ano social começa em 1.º de agosto e termina em 31 de julho do ano seguinte.

Art. 27.º — Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regulados de acordo com o decreto n.º 2627 de 26 de setembro de 1940 e mais leis vigentes no país.

São Paulo, 15 de junho de 1960. A Diretoria: (aa) Nicolina Cervone Scuracchio — José Sérgio Scuracchio — Nelson Paulo Scuracchio — Paulo Gorga — Francisco Matarazzo — Armando Wilson Scuracchio.

"Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Cotonifício Paulista, especialmente convocado, é de parecer que sejam aprovadas as alterações propostas pela Diretoria, e, conseqüentemente, opinam para que sejam aprovados os Estatutos, tais como estão redigidos na Proposta para reger o funcionamento da Sociedade. São Paulo, 18 de junho de 1960".

Terminada a leitura dessas peças, foram elas submetidas à discussão e como ninguém quis fazer uso da palavra, foi submetida a votação tendo sido unanimemente aprovadas, tendo se absteido de votar os legalmente impedidos.

Como conseqüência da aprovação dada pelos srs. acionistas passa a Sociedade Anônima Cotonifício Paulista a reger-se, desta data em diante, pelos Estatutos tal como estão transcritos na Proposta.

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata, e, reabertos, foi a presente ata lida, aprovada e assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes, extraído-se dela duas cópias autênticas para os fins legais.

Eu, Secretário, mandei redigir, conferi e assino a presente Ata, com a Presidente da Mesa e todos os acionistas presentes. Presidente: (a) Nicolina Cervone Scuracchio — Secretário: (a) Francisco Matarazzo — Acionistas: (aa) Nicolina Cervone Scuracchio — José Sérgio Scuracchio — João Baptista Scuracchio Neto — Nelson Paulo Scuracchio — Thais Helena Ferreira Scuracchio — Maria Thereza Ferrabino Scuracchio — Maria Helena Scuracchio Bonfiglioli — Francisco Matarazzo — José Sérgio Matarazzo — Maria Luiza Matarazzo — Leticia Aurora Scuracchio Matarazzo — Paulo Gorga — Diva Ornela Scuracchio Gorga — Armando Wilson Scuracchio — Jorge Enrietti. Certifico, eu, Secretário da Mesa que presidiu a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima Cotonifício Paulista, realizada em 8 de julho de 1960, às 14 horas, na sede social, que a ata acima transcrita é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas de Assembleias Gerais" da Sociedade. São Paulo, 8 de julho de 1960.

Presidente da Mesa: a) Nicolina Cervone Scuracchio Secretário da Mesa: a) Francisco Matarazzo

JUNTA COMERCIAL São Paulo Certidão

CERTIFICO que "SOCIEDADE ANONIMA COTONIFICIO PAULISTA", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob numero 168.379, por despacho da Junta Comercial em sessão de 26 de agosto de 1960, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 8 de julho de 1960 pela qual o exercício social, será compreendido de 1.º de agosto a 31 de julho e alterou parcialmente os estatutos sociais, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de agosto de 1960. — Eu, Geny Salla, escrituraria, a escrevi conferi e assino: ass.) Geny Salla. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino, ass.) Cleide Maria Forte — Visto — Perceval Leite Brito, secretário: ass.) Perceval Leite Brito. (162.936 — CTS 7.769.96) (4)

D P Q

Distribuidora de Produtos Químicos S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA

EM 8 DE AGOSTO DE 1960

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, às treze horas, reuniram-se na sede social, à rua 7 de Abril n. 118, 3.º andar, os fundadores e subscritores das ações da DPQ — Distribuidora de Produtos Químicos S. A., representando a totalidade do Capital Social, conforme se verificou de suas assinaturas na folha de presença e conferida com o Boletim de Subscrição de Ações, a saber:

Francisco Manoel Ferreira Leite, brasileiro, casado, químico industrial, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Laerte Assunção n. 499; Ronaldo Lopes da Silveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Maracajú n. 21; Edgar Altino Ferreira Leite, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Santa Cristina n. 311; Jorge Mario Ferreira Leite, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Santa Cristina n. 311; Paulo Fernando Dubeux Altino de Araujo, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Aracajú n. 131; Manoel Ferreira Leite Júnior, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Colatino Marques n. 226. Por aclamação dos presentes, assumiu a Presidência o senhor Ronaldo Lopes da Silveira, que convidou a mim, Francisco Manoel Ferreira Leite, para secretariá-lo, constituindo-se dessa forma a mesa dirigerite. O senhor Presidente declarou instalada a Assembleia e determinou que se procedesse à leitura dos Editais de Convocações, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 31 de julho de 1960, 2 e 3 de agosto de 1960, ns. 169, 170 e 171, páginas 30, 72 e 73 respectivamente e na Gazeta Mercantil dos dias 1, 2 e 3 de agosto de 1960, páginas 7, 4 e 2 respectivamente e que são do seguinte teor: — DPQ — Distribuidora de Produtos Químicos S.A. — Em Organização — Assembleia Geral de Constituição — Primeira Convocação — Ficam convocados os senhores subscritores do Capital da DPQ — Distribuidora de Produtos Químicos S.A., Em Organização, para a Assembleia Geral de Constituição, a realizar-se no dia 8 de agosto de 1960, às 13 horas, à Rua 7 de Abril n. 118, 3.º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos; b) Constituição da Sociedade; c) Eleição dos Membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos respectivos honorários e remuneração; e) Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade.

— São Paulo, 29 de julho de 1960. a) Ronaldo Lopes da Silveira — Fundador — Em seguida o senhor Presidente esclareceu que se iria proceder a leitura, discussão e conseqüente votação do projeto dos Estatutos Sociais que se encontrava devidamente assinado por todos os subscritores, em duas vias idênticas acompanhado do Boletim de Subscrição, na forma legal e recebida de depósito da importância de trinta por cento do Capital Subscrito, cujo depósito foi efetuado no Banco Nacional de Minas Gerais S.A., desta Capital. Fiz a leitura desses documentos que farão parte integrante desta Ata, dispensada pela Assembleia a sua transcrição. Em seguida o senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e fez ao silêncio, pôs em votação os documentos acima mencionados, que foram aprovados unanimemente. — Cumpridas que foram as formalidades legais, declarou o senhor Presidente, definitivamente constituída a D.P.Q. — Distribuidora de Produtos Químicos S.A., para todos os efeitos de Lei e de Direito determinando que se procedesse à eleição dos membros da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, à fixação dos respectivos honorários e remuneração a eles devidos. Assim procedeu-se separadamente à eleição dos primeiros Diretores e dos Membros Efetivos e Suplentes do primeiro Conselho Fiscal da sociedade. Terminada a votação e contados os votos obtidos, apurou-se o seguinte resultado: — pelo Diretor Superintendente, o senhor Ronaldo Lopes da Silveira, para Diretor Técnico, o senhor Francisco Manoel Ferreira Leite e pa-

ra Diretor Secretário, o senhor Antonio Junqueira Filho, brasileiro, desquitado, proprietário, residente a Rua Sampaio Vidal n. 55, apartamento 4, nesta Capital, estando já devidamente qualificado nesta ata os Diretores Superintendente e Técnico. — Para Membros Efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos: — o senhor Paulo Fernando Dubeux Altino de Araujo, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Aracajú n. 131; Roberto Henry Levy, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta Capital à Rua Colatino Marques, 226; Lindolpho Altino Correia de Araujo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Piauí n. 1114. — Para Membros Suplentes foram eleitos: — o senhor Francisco Augusto Ferreira, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Campolona n. 944; Roberto Henrique Levy Junior, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à R. Japurá n. 6, apartamento 1705. Em seguida disse o senhor Presidente que deveria o plenário manifestar-se sobre a fixação dos honorários e remuneração devidos aos Diretores e Conselheiros Fiscais ora eleitos, para o que pedia o pronunciamento dos presentes Pedindo e obtendo a palavra o acionista senhor Edgar Altino Ferreira Leite, propôs que se atribuisse a cada Diretor os honorários de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais e a cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício de suas funções a remuneração de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) anuais submetida a proposta à votação, foi a mesma unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os que estavam legalmente impedidos de o fazer. Em seguida o senhor Presidente declarou que competia à Diretoria eleita e desde já empossada uma vez que foram satisfeitas as exigências legais, providenciar todos os atos necessários e legais para o perfeito funcionamento da sociedade. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, o que eu secretário fiz em duas vias. — Reaberta a sessão, lida esta ata em voz alta e achada conforme, foi aprovada e vai assinada por todos os presentes, na forma da lei.

São Paulo, 8 de agosto de 1960

- a) Francisco Manoel Ferreira Leite
a) Ronaldo Lopes da Silveira
a) Edgar Altino Ferreira Leite
a) Jorge Mario Ferreira Leite
a) Paulo Fernando Dubeux Altino de Araujo
a) Manoel Ferreira Leite Junior
a) Roberto Henry Levy

"D. P. Q." — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.

Estatutos Sociais

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1.º — Sob a denominação social de "D. P. Q." — Distribuidora de Produtos Químicos S. A., fica constituída uma sociedade anônima, tendo por objeto principal a distribuição, comercialização e beneficiamento de enxofre, podendo exercer suas atividades a outros produtos químicos para fins industriais, importação e exportação dos referido produtos.

Artigo 2.º — A sede da sociedade será nesta Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — A sociedade poderá operar em qualquer parte do território nacional e no exterior, podendo para tanto abrir filiais, escritórios, agências, e juízo da Diretoria. A sociedade poderá, ainda, participar e integrar outras sociedades, ou estas dela participarem e integrarem nacionais ou estrangeiras, como participantes, associadas, cotistas ou acionistas, respeitando as normas legais e de direito.

Artigo 3.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado, começando a vigorar na data da publicação dos seus atos constitutivos no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Artigo 4.º — O Capital Social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, indivisíveis perante a sociedade, a qual não reconhece mais de um proprietário para cada ação.

Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos